



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**DE:** Márcio Ramos - Secretaria Legislativa

**PARA:** Alexandre Pinheiro – Presidência

## ANÁLISE PRÉVIA DA INDICAÇÃO Nº 439/2021.

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e objetivando assessorar a Presidência para recepção da propositura em tela, emito a análise prévia que segue:

### **BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:**

A INDICAÇÃO é uma propositura exclusiva do(a) vereador(a) sugerindo ao Poder Executivo medidas de interesse público (**art. 194 Resolução 02/2012**) e segue exigências do **artigo 150** e nesse caso, aplica-se o **seu inciso “III”** que determina em não receber matéria que seja antirregimental.

Já o **art. 195** não admite **caráter amplo ou genérico do objeto e não pode possuir matéria que constitui objeto de requerimento**; O **art. 196, § 1º** impede apresentação de indicação com o mesmo objeto dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Nos termos do **art. 148, § único**, a redação deve possuir clareza, termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarada na ementa.

Por último, a matéria deve respeitar o artigo 200 que trata do protocolo e o artigo 201 que reafirma as exigências do artigo 150 da Resolução 02/2012, em relação a formalidade da matéria e competência.

### **ANÁLISE DA PROPOSITURA**

1 – A propositura da vereadora Wal da Farmácia está assinada, possui epígrafe, ementa, preâmbulo, objeto e justificativa. A propositura pede ao Poder Executivo para colocar um toldo na entrada do prédio da farmácia de alto custo. O interesse público se encontra justificado e objeto indicado é de competência da administração pública municipal. (**art. 194 e 148**).

2 – A matéria da indicação é específica, tem objeto preciso e local explícito. Não há nenhum tipo de questionamento ao Poder Executivo que configure requerimento. (**art. 195**)

3 – Em Pesquisa no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental, respeitando o **artigo 196 da Resolução 02/2012**

4 – A matéria foi devidamente protocolada no SAPL, atendendo o artigo 200, da mesma forma respeitou-se as exigências do artigo 201.

Por todo exposto, a **ANÁLISE SE DEMONSTRA FAVORÁVEL** pelo recebimento da propositura.

Monte Mor, 29 de julho de 2021

Márcio Ramos  
Secretário Legislativo